

À SUA DISPOSIÇÃO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

LIGUE 0800 61-3040

OU VISITE UM DE NOSSOS ESCRITÓRIOS.

SE PREFERIR, ENVIE UM E-MAIL PARA

atendimento@poupex.com.br



Seguro de Acidentes Pessoais de Menores Assistidos por Programas Sociais das Forças Armadas



Manual do Segurado

Seguro de Acidentes Pessoais de Menores Assistidos por Programas Sociais das Forças Armadas

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01/01/2005

OBJETIVO

O Seguro de Acidentes Pessoais de Menores Assistidos por Programas Sociais das Forças Armadas objetiva oferecer a este segmento, gratuitamente, um plano de Seguro de Acidentes Pessoais.

VIGÊNCIA

Vigente durante o período em que o segurado permanecer vinculado ao Programa Social da Organização Militar das Forças Armadas, o plano garante segurança e assistência social à família, em caso de morte ou invalidez permanente do menor, em consequência de acidente.

ADESÃO

A implantação no Seguro dos participantes do Programa Forças no Esporte – PROFESP se dará por meio de informação anual do Ministério da Defesa à GESEG.

Para assegurar a inclusão de todos os Menores Assistidos dos demais Programas Sociais do Exército, Marinha e Aeronáutica no Seguro, o Comandante da Organização Militar deverá informar à FHE, por meio do Ponto de Atendimento a que estiver vinculado, a quantidade de Menores:

- Matriculados, no início de cada programa, e a quantidade total de menores.
- Eventualmente desligados durante o programa, quando da ocorrência.

COBERTURAS

A Cobertura Básica e a Garantia Adicional, pertinentes ao Plano de Seguro do participante, são as seguintes:

✓ Cobertura Básica

- Indenização ao beneficiário, pela morte do segurado, em consequência de acidente, correspondente ao capital segurado vigente na data do óbito (atualmente R\$ 2.000,00).

✓ Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

- Indenização ao segurado que venha a sofrer acidente de que resulte perda ou impotência funcional e definitiva, total ou parcial, de membro(s) ou órgão(s):

- I - Em caso de Invalidez Permanente Total, o valor será de 100% da Cobertura Básica vigente na data do acidente;
- II - Em caso de Invalidez Permanente Parcial, a indenização será proporcional ao grau de sua extensão e segundo as normas da SUSEP, calculada sobre o valor da Cobertura Básica vigente na data do acidente.

Considera-se acidente, para fins de Invalidez Permanente, o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha, como consequência direta, a invalidez permanente parcial ou total do segurado.

SINISTRO

Na ocorrência de sinistro, o Comandante/ Diretor ou Chefe da Organização Militar, ou seu representante, comunicará ao Escritório da FHE, a que estiver vinculada, a data da ocorrência, o nome do menor e, em caso de morte, o nome do beneficiário (observada a vocação hereditária prevista no artigo 1.829, do Código Civil), encaminhando os seguintes documentos:

✓ Morte Acidental

- Certidão de Óbito;
- Laudo Cadavérico; e
- Cópia da Ocorrência Policial ou do Atestado de Origem quando o acidente ocorrer em área militar.

✓ Invalidez por Acidente

- Laudo Médico (Aviso de Alta Médica) indicando o grau de invalidez do(s) membro(s) ou órgão(s) afetado(s); e
- Cópia da Ocorrência Policial ou do Atestado de Origem, quando o acidente ocorrer em área militar.

O pagamento do capital segurado estará à disposição do beneficiário no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que a FHE receba os documentos constantes do item anterior, em sua Sede em Brasília (DF).

As presentes instruções normativas revogam todas as demais publicadas anteriormente